



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2018**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.139.581/0001-14, com sede na Av. Ipiranga, nº. 6, Distrito de Lamounier, Itapecerica-MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 3341-7145, representada pelo Sr. Gabriel Souki Souza Porto, (sócio administrador), portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-10.020.409 e do CPF nº. 078.980.756-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 046/2017, Pregão Presencial nº. 028/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos automotores e máquinas de propriedade deste Município, os quais serão fornecidos em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a este contrato.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	ORIGEM/DISTRIBUIDOR	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
002	1.000	Litro	Óleo Diesel Comum	Shell Raizen	3,69	3.690,00
003	2.000	Litro	Óleo Diesel S10	Shell Raizen	3,81	7.620,00
Total R\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais)						

**1.2** Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A Contratada deverá ter um **POSTO DE ABASTECIMENTO** dentro da área urbana do Município de Itapecerica durante a vigência deste contrato.

**2.2** Os abastecimentos deverão ser feitos diariamente, de acordo com a necessidade do Contratante, no horário de **06h00 as 22h00**, ficando a Contratada responsável pelas instalações, equipamentos e os serviços de abastecimento.

**2.3** A cada pedido de abastecimento o Contratante especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado, a Contratada deverá emitir um cupom de abastecimento que será assinado pelo motorista, o qual, posteriormente, deverá acompanhar a Nota Fiscal.

**2.4** A entrega do combustível deverá ser efetuada, gradativamente, nas bombas destinadas ao abastecimento de veículos, mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pelo Contratante, a qual conterà a especificação do veículo/máquina (marca, modelo, placa) e autorização do servidor designado pela Secretaria de Obras e Transportes.

**2.5** A Contratada deverá fornecer os produtos dentro das normas técnicas e ambientais que regem a matéria, utilizando para isso mão de obra, equipamentos e instalações adequados, em conformidade com a legislação vigente.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da Lei Orgânica do município de Itapecerica



**2.6** Em caso de não conformidade no fornecimento dos produtos, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da lei nº 8.666/93, no que couber.

**2.7** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho e qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**2.8** Durante a validade do contrato, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento e **Cupons de Abastecimento, até o 10º (décimo) dia anterior ao do pagamento.**

**3.1.1** Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria de Obras e Transportes para análise e aprovação dos mesmos.

**3.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**3.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2018:

Ficha 25 – 02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00  
Ficha 108 – 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.30.00  
Ficha 181 – 02.04.01.06.181.0004.2029-3.3.90.30.00  
Ficha 184 – 02.04.01.06.182.0004.2030-3.3.90.30.00  
Ficha 192 – 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.30.00  
Ficha 211 – 02.05.01.10.122.0007.2048-3.3.90.30.00  
Ficha 230 – 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.30.00  
Ficha 238 – 02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.30.00  
Ficha 253 – 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00  
Ficha 288 – 02.05.02.10.304.0006.2040-3.3.90.30.00  
Ficha 298 – 02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.30.00  
Ficha 305 – 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.30.00  
Ficha 338 – 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.30.00  
Ficha 389 – 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00  
Ficha 435 – 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.30.00  
Ficha 447 – 02.07.01.17.512.0005.2036-3.3.90.30.00  
Ficha 463 – 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.30.00  
Ficha 468 – 02.07.01.26.782.0022.2135-3.3.90.30.00  
Ficha 474 – 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.30.00  
Ficha 492 – 02.08.01.08.243.0001.2108-3.3.90.30.00



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**5.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2** A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**5.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**5.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado.

**5.3.1** Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado.

**5.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Manter atualizada durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**6.2** Fornecer e entregar os produtos dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e neste contrato, bem como responsabilizar-se pelo gerenciamento e operação dos equipamentos, além da fiel observância às disposições da legislação em vigor.

**6.3** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**6.4** Utilizar na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, assim como, equipamentos de qualidade.

**6.5** Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à segurança da equipe de trabalho.

**6.6** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**6.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

**6.8** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal demandante.

**7.2** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**7.3** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

**7.4** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**7.5** Emitir Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**8.1.1** Fica designado como fiscal, o Sr. Juraci dos Santos.

**8.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.

**8.3** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**8.4** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**10.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) **inexecução parcial**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

12.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 02/06/2018 e como termo final a data de 14/06/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

14.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

14.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

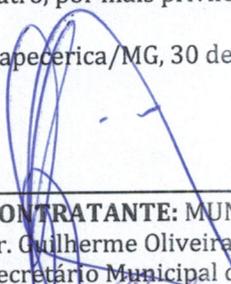
**14.2 o presente contrato vincula-se aos termos:**

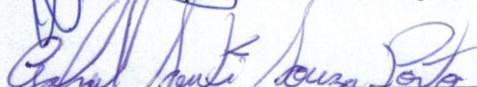
**14.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 028/2017, constante no Processo Licitatório nº 046/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

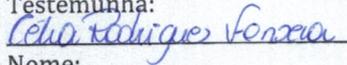
**15.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 30 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretário Municipal de Obras e Transportes

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA.-ME**  
Sr. Gabriel Souki Souza Porto  
CPF/MF nº. 078.980.756-41

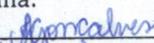
Testemunha:



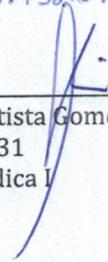
Nome:

CPF: 063.203.396-75

Testemunha:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Jéssika Aparecida Gonçalves  
Dir. de Projetos Governamentais  
CPF: Pref. Municipal de Itapeçerica/MG  
098.798.046-78

Visto: \_\_\_\_\_

  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I